



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Quarta-feira • 13 de julho de 2022 • Ano XIV • Edição Nº 5244

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 699/2022)	2
DECRETO (Nº 719/2022)	3
DECRETO (Nº 720/2022)	4
PORTARIA (Nº 034/2022)	5
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
AVISO DE CONVOCAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022)	6
SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	7
ATOS OFICIAIS	7
PORTARIA (Nº 040/2022)	7
SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 0106/2022)	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 699/2022)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 699/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **em 01 de junho de 2022**, a Senhora **ÂNGELA MÁRCIA SANTOS CRUZ**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2022.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 719/2022)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 719/2022

Desligamento Voluntário de
Servidor do Quadro Permanente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Considerar desligada, a pedido, **com efeito, a partir de 30 de julho de 2022**, a servidora **EUFEMIA CERQUEIRA DOS SANTOS**, do Quadro Permanente de Pessoal desta Prefeitura, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 4922, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, mediante Processo Administrativo nº 8073/2022, consoante o disposto no **Artigo 2º da Lei nº 1194/2021**, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre Desligamento Voluntário.

Art. 2º O pagamento da indenização será efetuado em conformidade com o Anexo Único da Lei nº 1194/2021.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 720/2022)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 720/2022

Desligamento Voluntário de
Servidor do Quadro Permanente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Considerar desligado, a pedido, **com efeito, a partir de 29 de julho de 2022**, o servidor **GERALDO SANTIAGO DE OLIVEIRA**, do Quadro Permanente de Pessoal desta Prefeitura, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2257, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, mediante Processo Administrativo nº 7917/2022, consoante o disposto no **Artigo 2º da Lei nº 1194/2021**, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre Desligamento Voluntário.

Art. 2º O pagamento da indenização será efetuado em conformidade com o Anexo Único da Lei nº 1194/2021.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA (Nº 034/2022)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 034/2022

**INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR-PAD**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 601/2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar-PAD considerando o quanto apurado na **Sindicância Investigativa exarada pela Portaria nº 020/2021 de 16 de setembro de 2021** que apura responsabilidade referente ao Processo Administrativo nº 89/2022.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, será composta pelos servidores, **BÁRBARA MÁRCIA FARIAS ROCHA, matrícula nº 2034, Superintendente de Recursos Humanos, que a presidirá**, JANE PINTO DA SILVA, Matrícula nº 3933, Auditor de Controle Interno e JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS FILHO, Matrícula nº 944179, Chefe de Gabinete.

Art. 3º - Estabelecer que, para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas, admitidas em direito, que julgar pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Admite-se a prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, mediante autorização da autoridade que determinou a sua instauração.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Processo Administrativo nº 7146/2022, modalidade de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0053/2022-SRP, Licitações-e nº 945405.**

OBJETO: Registro de Preço para a contratação de empresa especializada em fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: LATICÍNIOS E DERIVADOS** para compor a alimentação escolar 2022 em todas as Creches e Unidades Escolares Municipais de Simões Filho – BA.

TIPO: Menor Preço por Item. Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP.

CONVOCAMOS as empresas declaradas vencedoras no certame (PE053/2022 – SRP), **ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.847.317/0001-91 e **LKB COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.002.684/0001-78, a apresentarem as suas amostras conforme exigências estabelecidas em edital, dentro do prazo determinado. O início do prazo dar-se-á a partir desta publicação.

Simões Filho - Ba, 13 de Julho de 2022.

Vagner Cerqueira Silva Matos
Pregoeiro – Mat.: 944922

ÓRGÃO/SETOR: SEMMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 040/2022)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

PORTARIA 040/2022

CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA PARA ISOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Licença Ambiental Unificada, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme Processo: 8372/2021, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao requerente: **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **ISOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 72.273.436/0002-46, situada na VIA PERIFERICA I, 2669, GALPÃO 3/6, CIA SUL, SIMÕES FILHO/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 12.826782 S | Longitude: -38.433990 W, Tipo: **SIRGAS 2000**, operar empreendimento para a atividade de: **FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA OU PLÁSTICO (BALDES, PET, ELÁSTICO E ASSEMELHADOS) COM CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO (1/ANO) – 1.215,45 1/ANO; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, PÓ DE MÁRMORE E CONCRETO COM CAPACIDADE INSTALADA (t DE MATÉRIA PRIMA/DIA) – 7.200 t DE MATÉRIA PRIMA/DIA**. Art. 2º - A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: I. Operar a unidade de acordo com o exigido nas normas legais, devendo a empresa atuar sempre de forma a minimizar os impactos e visando: a) evitar desperdícios e reduzir consumo de matéria-prima, energia e recursos naturais, atuando sempre de forma preventiva em relação aos riscos às pessoas e ao meio ambiente e fundamentado em tecnologias mais limpas; b) priorizar a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos; II. A empresa deverá realizar controle de particulados (descolamento de brita, areia e cimento), conter os mesmos em suspensão em área externa, umidificado sempre que necessário a área com auxílio de carro hidro jato. Na área interna utilizar telhas metálicas e filtros eficientes. III. Manter atualizados e apresentar à SEMMAS anualmente: a) Plano de Emergência Ambiental (PEA), contemplando a identificação de cenários emergenciais (situação crítica, acontecimento perigoso ou incidente) capazes de desencadear processos emergenciais e a proposição de ações/procedimentos para contingenciar/mitigar os incidentes); b) Programa de Educação Ambiental, com cronograma de execução, destinado aos funcionários, elaborado conforme os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 12.056 de 2011, da Política Estadual de Educação Ambiental, que fundamenta a implementação do Programa Estadual Educação Ambiental; IV. Manter em perfeito estado de conservação os dispositivos de sinalização horizontal e vertical das vias internas da empresa, áreas de armazenamento, produção, conforme padrão legalmente estabelecido; V. Implementar e manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser realizadas inspeções semestrais e revisões a cada três anos nos extintores de incêndio, por técnicos devidamente autorizados pela ABNT- Associação Brasileira de Norma Técnicas e seguir rigorosamente os dispostos na Instrução Técnica nº 42/2016 – CBM/BA, devendo estar disponível no empreendimento a documentação comprobatória, para fins de fiscalização e de concessão desta licença; VI. O empreendimento só poderá operar mediante emissão do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. Apresentar à SEMMAS anualmente o AVCB vigente; VII. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos - destinados à armazenagem provisória - em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado. Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações com licença ambiental para tal fim. Priorizar, sempre que possível, a não geração, o reuso e a reciclagem. No caso de resíduos classe I requerer ao órgão competente a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos – ATRP e destiná-los para empresas devidamente licenciadas; VIII. Implementar e dar continuidade ao Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, com controle e contabilização dos resíduos gerados, conforme documento apresentado ao Órgão Ambiental. Apresentar planos atualizados anualmente para a SEMMAS; IX. Encaminhar efluentes de lavagem de piso e águas sanitárias à fossa séptica com sumidouro conforme norma técnica nº 7229/93 da ABNT. Apresentar certificado de limpeza do sistema de esgotamento sanitário realizado pelo serviço de limpeza de fossa, anualmente para a SEMMAS; X. Cumprir os requisitos estabelecidos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto: a) operar adequadamente as máquinas e equipamentos, da NR – 11; b) manter o controle do nível de ruídos, observando a NR-15; c) fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções. Fiscalizar o

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6; **XI.** Apresentar a SEMMAS anualmente e implementar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme Portaria 6.730 de 9 de março de 2020, que aprova a nova redação da NR 01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Ao detectar risco físico, químico ou biológico no PGR, deve-se acionar a NR 9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos); **XII.** Apresentar a SEMMAS anualmente e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme previsto na NR 7, do Ministério do Trabalho e Emprego MTE; **XIII.** Anexar nos materiais e substâncias empregados, manipulados ou transportados no local de trabalho, quando perigosos ou nocivos à saúde, rótulos com sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo correspondente, e disponibilizar Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) nos locais onde se manuseiam os produtos, mantendo a edição mais recente para conhecimento pelos funcionários; **XIV.** Referente a caldeira instalada no empreendimento, os seguintes documentos deverão estar devidamente atualizados - "Prontuário da Caldeira", contendo as seguintes informações: código de projeto e ano de edição; especificação dos materiais; procedimentos utilizados na fabricação, montagem, inspeção final e determinação da PMTA; conjunto de desenhos e de mais dados necessários para o monitoramento da vida útil da caldeira; características funcionais; dados dos dispositivos de segurança; ano de fabricação; categoria da caldeira; "Registro de Segurança", em conformidade com o subitem 13.1.7 da NR-13; "Relatórios de Inspeção", em conformidade com os subitens 13.5.11, 13.5.12 e 13.5.13 da NR-13; **XV.** Apresentar a SEMMAS anualmente Relatório de inspeção de segurança em caldeira, realizado por Profissional Habilitado e de acordo com as normas regulamentadoras; **XVI.** Priorizar a contratação da mão de obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; **XVII.** Respeitar as áreas de APP (Área de Proteção Permanente) de acordo com a Lei nº 12.651/2012 do Código Florestal Brasileiro art. 4º, Inciso I. Sendo vedado: edificar, instalar equipamentos e/ou materiais, não desmatar e/ou causar qualquer tipo de dano à faixa de preservação de corpos hídricos, conforme estabelece a legislação vigente; **XVIII.** Requerer previamente à SEMMAS a competente licença, no caso de alteração dos projetos e planos apresentados; **XIX.** Comunicar de imediato à SEMMAS sobre ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; **XX.** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 940/2014 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Simões Filho – SISMUMA e no Decreto nº 569/2014. Deste modo, esta portaria não isenta o empreendimento de obter Autorizações para outros fins, Licença Ambiental, Outorga e demais documentos autorizativos para a atividade a ser desenvolvida na área. **Art. 3º** - O descumprimento das atividades previstas no Projeto Técnico anexado ao processo torna nulos os Artigos anteriores. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 5º** - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS; **Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 30 de junho de 2022.


GENIVALDO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de
Meio ambiente e Sustentabilidade


PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA MENDES
Coordenador I de Monitoramento e
Licenciamento Ambiental

Pedro Augusto Braz da Silva Mendes
Coord. I de Monitoramento e Licenciamento Ambiental
SEMMAS / Matrícula Nº 945918

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 0106/2022)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE APOSTILAMENTO nº 206/2022 AO
CONTRATO Nº 0106/2022, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO – BA E A EMPRESA
MARCUS VINICIUS G.B. CALDAS MESQUITA & CIA
LTDA-EPP.**

O Município de Simões Filho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.927.827/0001-97, com endereço sito à Praça 07 de Novembro, 359, Centro, CEP: 43.700-000 – Simões Filho – Bahia, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Ilmº. Prefeito Diógenes Tolentino Oliveira, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **MARCUS VINICIUS G.B. CALDAS MESQUITA & CIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.018.067/0001-56**, resolvem modificar unilateralmente o Contrato nº **0106/2022**, considerando o disposto no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como finalidade alterar a dotação orçamentária para as despesas relativas ao Contrato nº 0106/2022, que tem por objeto "Serviços de telediagnóstico de imagem para apoio diagnóstico de exames de mamografia, raio X e tomografia, incluindo a disponibilidade em forma de comodato do sistema PACS (do inglês, Picture archiving and communication system) para o gerenciamento, controle e armazenamento das imagens radiológicas do Centro de Bioimagem e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Simões Filho-Ba" para o exercício de 2022, com a Lei Orçamentária Anual nº 1.232/2021 de 23/12/2021 e Decreto Municipal nº 49/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas ao exercício de 2022 poderão ser empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1201.	2022/2024	33903900	1500.1002/1600.0000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Simões Filho providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial e entra em vigor a partir da data de assinatura.

Simões Filho, 08 de junho de 2022.


Diógenes Tolentino Oliveira
Prefeito


Iridan Brasileiro Costa
Sec. Munic. de Saúde


Deusilene F. Braga
Orçamento – Mat. 944099